



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

## RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, os dispositivos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata sobre o Governo Digital e a eficiência pública, e dá outras providências.”

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, a aplicação dos princípios, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas à transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, à promoção da transparência e à ampliação do acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos digitais.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal observará os seguintes fundamentos:

**I** – prioridade à prestação digital de serviços públicos, com foco no usuário e na melhoria da experiência do cidadão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

- II – uso estratégico das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como instrumento de simplificação, desburocratização e eficiência administrativa;
- III – inclusão digital e acessibilidade como condição de igualdade no acesso às políticas públicas e informações institucionais;
- IV – transparência ativa como princípio orientador da atuação da administração pública legislativa;
- V – segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VI – interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, visando à integração e ao compartilhamento seguro de informações.

**Art. 3º** Para implementação do Programa de Governo Digital, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – desenvolvimento de sistemas e ferramentas digitais voltados à gestão institucional e ao atendimento ao cidadão;
- II – capacitação contínua dos servidores e agentes públicos, com foco na cultura digital e na inovação em serviços públicos;
- III – redesenho e modernização dos processos internos, com base em dados, evidências e inteligência institucional;
- IV – cooperação técnica com órgãos públicos, entidades acadêmicas e organizações da sociedade civil voltadas à transformação digital.

**Art. 4º** As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão concentrar os serviços públicos eletrônicos, assegurando ao cidadão:

- I – canal eletrônico de solicitações, denúncias, consultas e acompanhamento de serviços;
- II – mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

**III** – acesso facilitado à Carta de Serviços ao Cidadão, legislação municipal, atividades parlamentares e demais conteúdos institucionais;

**IV** – ferramentas de comunicação com a Ouvidoria e a Presidência da Casa;

**V** – painel de indicadores e desempenho institucional, com atualização periódica.

**Art. 5º** A implementação das soluções digitais deverá observar os seguintes critérios:

**I** – compatibilidade com os princípios da interoperabilidade, conforme regulamentação federal;

**II** – utilização de linguagem acessível, responsiva e adaptada para pessoas com deficiência;

**III** – respeito à privacidade, com observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**IV** – garantia da integridade, disponibilidade e autenticidade das informações publicadas.

**Art. 6º** Os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, sempre que tecnicamente viáveis, deverão ser disponibilizados em formato digital, de forma a permitir ao cidadão formular, acompanhar e receber resposta às suas demandas de modo eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial, quando necessário.

**Art. 7º** Os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal incluem:

**I** – gratuidade no uso das plataformas e sistemas digitais oficiais;

**II** – atendimento dentro dos prazos e condições estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** – padronização de formulários, guias e documentos digitais utilizados na interação com o Poder Legislativo;

**IV** – emissão de comprovantes, recibos ou protocolos eletrônicos de atendimento, quando aplicável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

V – acesso amplo, universal e não discriminatório aos conteúdos e ferramentas digitais disponibilizadas pela Câmara.

**Art. 8º** Os setores administrativos e técnicos responsáveis pela gestão de dados e informações deverão:

**I** – promover a interoperabilidade entre sistemas internos e externos, quando possível, com observância à legislação vigente;

**II** – adotar procedimentos que reduzam a exigência de apresentação repetida de documentos por parte do cidadão;

**III** – manter atualizadas as bases de dados e registros oficiais, assegurando sua fidedignidade e rastreabilidade; **IV** – aplicar técnicas de ciência de dados e inteligência institucional para subsidiar decisões administrativas e legislativas.

**Art. 9º** Os dados públicos sob guarda ou gerência da Câmara Municipal poderão ser utilizados, respeitadas as normas de proteção de dados, para:

**I** – formulação de políticas institucionais mais eficazes;

**II** – avaliação e aprimoramento das ações parlamentares e administrativas;

**III** – incremento da transparência e do controle social.

**Art. 10.** São considerados serviços digitais essenciais, quando disponíveis ou implantados, no âmbito da Câmara Municipal:

**I** – Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** – Portal da Transparência Legislativa;

**III** – E-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

**IV** – Consulta pública de leis, proposições e tramitações legislativas;

**V** – Sistema de Ouvidoria e participação popular;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

VI – Plataforma de acesso às sessões plenárias, transmissões e conteúdos audiovisuais;

VII – Outros sistemas ou serviços que possam ser implementados com base na presente Resolução.

**Art. 11.** O acesso universal às ferramentas digitais deverá ser promovido pela Câmara Municipal, podendo esta disponibilizar espaços, equipamentos e suporte técnico para viabilizar o uso dos serviços digitais por toda a população, em especial por grupos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 12.** A Câmara Municipal deverá instituir diretrizes de governança digital, que assegurem a gestão estratégica dos recursos tecnológicos, a coordenação de iniciativas digitais e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, inovação e responsabilidade institucional.

§1º A governança digital compreenderá mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas relativos aos serviços e soluções tecnológicas.

§2º A Mesa Diretora poderá instituir grupo técnico consultivo, permanente ou temporário, com representantes dos setores administrativos, tecnológicos e da sociedade civil, para contribuir na formulação e aprimoramento das estratégias de governo digital.

**Art. 13.** Os processos digitais adotados pela Câmara Municipal deverão observar os princípios da transparência proativa, garantindo a disponibilização clara, atualizada e compreensível das informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas, em formato aberto e de fácil reutilização.

§1º Deverão ser assegurados instrumentos para o controle social, como relatórios de atividade, indicadores de desempenho e formulários de avaliação cidadã.

§2º As informações de interesse coletivo deverão ser publicadas independentemente de requerimento, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

C



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

**Art. 14.** A Câmara deverá adotar medidas contínuas de acessibilidade digital, com a finalidade de garantir o pleno acesso às plataformas digitais por pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com barreiras de usabilidade, observando as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os padrões internacionais de acessibilidade. Parágrafo único. As soluções tecnológicas desenvolvidas deverão considerar dispositivos de leitura de tela, contraste adequado, tradução em Libras, legendas em vídeos e navegação simplificada.

**Art. 15.** Ficam instituídas medidas de segurança da informação, que deverão ser implementadas em todos os sistemas digitais da Câmara Municipal, com base nos seguintes pilares:

I – confidencialidade das informações sensíveis;

II – integridade e proteção contra alterações indevidas;

III – disponibilidade dos dados e serviços aos usuários autorizados;

IV – rastreabilidade de acessos e ações administrativas;

V – prevenção e resposta a incidentes de segurança.

§1º Os contratos com fornecedores de tecnologia deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, responsabilidade técnica e conformidade com a LGPD.

§2º A Câmara poderá instituir política interna de segurança da informação, com normas, procedimentos e penalidades administrativas.

**Art. 16.** A Mesa Diretora deverá promover, ao menos uma vez por exercício legislativo, avaliação formal da implementação do Programa de Governo Digital, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e manifestações da sociedade civil.

§1º A avaliação deverá subsidiar a elaboração de plano de melhoria contínua dos serviços digitais e a alocação eficiente de recursos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

§2º O relatório anual de avaliação deverá ser publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública, quando couber.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodópolis/MS, 20 de maio de 2025.

**CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR**

Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

**Portarias****PORTARIA Nº 028 - DE 12 DE MAIO DE 2025**

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2025 referente à Contratação Dos Serviços de Locação de Software Integrados nos Sistemas de: Gestão de Controle de Protocolo Web, Gestão Patrimonial, Gestão de Compras e Licitação, Gestão de Compras Web, Cotação Web, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha De Pagamento com Holerite Web , Brasil Transparente (Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009) - Web, Recepção, Controle Interno-Web, E-SIC (Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011) - Web, Sistema de Atendimento ao Cliente - Web, Conforme Termo de Referência e Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico para atender a Câmara Municipal de Deodápolis - MS. a servidora Cassila Conticel Teodosio Brito, lotada no cargo efetivo de contadora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 12 de maio de 2025.

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**

**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE MAIO DE 2025**

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, os dispositivos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata sobre o Governo Digital e a eficiência pública, e dá outras providências."*

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, a aplicação dos princípios, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas à transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, à promoção da transparência e à ampliação do acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos digitais.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal observará os seguintes fundamentos:

**I** - prioridade à prestação digital de serviços públicos, com foco no usuário e na melhoria da experiência do cidadão;

**II** - uso estratégico das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como instrumento de simplificação, desburocratização e eficiência administrativa;

**III** - inclusão digital e acessibilidade como condição de igualdade no acesso às políticas públicas e informações institucionais;

**IV** - transparência ativa como princípio orientador da atuação da administração pública legislativa;

**V** - segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

**VI** - interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, visando à integração e ao compartilhamento seguro de informações.

**Art. 3º** Para implementação do Programa de Governo Digital, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - desenvolvimento de sistemas e ferramentas digitais voltados à gestão institucional e ao atendimento ao cidadão;

**II** - capacitação contínua dos servidores e agentes públicos, com foco na cultura digital e na inovação em serviços públicos;

**III** - redesenho e modernização dos processos internos, com base em dados, evidências e inteligência institucional;

**IV** - cooperação técnica com órgãos públicos, entidades acadêmicas e organizações da sociedade civil voltadas à transformação digital.

**Art. 4º** As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão concentrar os serviços públicos eletrônicos, assegurando ao cidadão:

**I** - canal eletrônico de solicitações, denúncias, consultas e acompanhamento de serviços;

**II** - mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

**III** - acesso facilitado à Carta de Serviços ao Cidadão, legislação municipal, atividades parlamentares e demais conteúdos institucionais;

**IV** - ferramentas de comunicação com a Ouvidoria e a Presidência da Casa;

**V** - painel de indicadores e desempenho institucional, com atualização periódica.

**Art. 5º** A implementação das soluções digitais deverá observar os seguintes critérios:

**I** - compatibilidade com os princípios da interoperabilidade, conforme regulamentação federal;

**II** - utilização de linguagem acessível, responsiva e adaptada para pessoas com deficiência;

**III** - respeito à privacidade, com observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**IV** - garantia da integridade, disponibilidade e autenticidade das informações publicadas.

**Art. 6º** Os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, sempre que tecnicamente viáveis, deverão ser disponibilizados em formato digital, de forma a permitir ao cidadão formular, acompanhar e receber resposta às suas demandas de modo eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial, quando necessário.

**Art. 7º** Os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal incluem:

**I** - gratuidade no uso das plataformas e sistemas digitais oficiais;

**II** - atendimento dentro dos prazos e condições estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de formulários, guias e documentos digitais utilizados na interação com o Poder Legislativo;

**IV** - emissão de comprovantes, recibos ou protocolos eletrônicos de atendimento, quando aplicável;

**V** - acesso amplo, universal e não discriminatório aos conteúdos e ferramentas digitais disponibilizadas pela Câmara.

**Art. 8º** Os setores administrativos e técnicos responsáveis pela gestão de dados e informações deverão:

**I** - promover a interoperabilidade entre sistemas internos e externos, quando possível, com observância à legislação vigente;

**II** - adotar procedimentos que reduzam a exigência de apresentação repetida de documentos por parte do cidadão;

**III** - manter atualizadas as bases de dados e registros oficiais, assegurando sua fidedignidade e rastreabilidade;

**IV** - aplicar técnicas de ciência de dados e inteligência institucional para subsidiar decisões administrativas e legislativas.

**Art. 9º** Os dados públicos sob guarda ou gerência da Câmara Municipal poderão ser utilizados, respeitadas as normas de proteção de dados, para:

**I** - formulação de políticas institucionais mais eficazes;

**II** - avaliação e aprimoramento das ações parlamentares e administrativas;

**III** - incremento da transparência e do controle social.

**Art. 10.** São considerados serviços digitais essenciais, quando disponíveis ou implantados, no âmbito da Câmara

Municipal:

- I - Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Portal da Transparência Legislativa;
- III - E-SIC - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Consulta pública de leis, proposições e tramitações legislativas;
- V - Sistema de Ouvidoria e participação popular;
- VI - Plataforma de acesso às sessões plenárias, transmissões e conteúdos audiovisuais;
- VII - Outros sistemas ou serviços que possam ser implementados com base na presente Resolução.

**Art. 11.** O acesso universal às ferramentas digitais deverá ser promovido pela Câmara Municipal, podendo esta disponibilizar espaços, equipamentos e suporte técnico para viabilizar o uso dos serviços digitais por toda a população, em especial por grupos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 12.** A Câmara Municipal deverá instituir diretrizes de governança digital, que assegurem a gestão estratégica dos recursos tecnológicos, a coordenação de iniciativas digitais e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, inovação e responsabilidade institucional.

**§1º** A governança digital compreenderá mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas relativos aos serviços e soluções tecnológicas.

**§2º** A Mesa Diretora poderá instituir grupo técnico consultivo, permanente ou temporário, com representantes dos setores administrativos, tecnológicos e da sociedade civil, para contribuir na formulação e aprimoramento das estratégias de governo digital.

**Art. 13.** Os processos digitais adotados pela Câmara Municipal deverão observar os princípios da transparência proativa, garantindo a disponibilização clara, atualizada e compreensível das informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas, em formato aberto e de fácil reutilização.

**§1º** Deverão ser assegurados instrumentos para o controle social, como relatórios de atividade, indicadores de desempenho e formulários de avaliação cidadã.

**§2º** As informações de interesse coletivo deverão ser publicadas independentemente de requerimento, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 14.** A Câmara deverá adotar medidas contínuas de acessibilidade digital, com a finalidade de garantir o pleno acesso às plataformas digitais por pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com barreiras de usabilidade, observando as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os padrões internacionais de acessibilidade. Parágrafo único. As soluções tecnológicas desenvolvidas deverão considerar dispositivos de leitura de tela, contraste adequado, tradução em Libras, legendas em vídeos e navegação simplificada.

**Art. 15.** Ficam instituídas medidas de segurança da informação, que deverão ser implementadas em todos os sistemas digitais da Câmara Municipal, com base nos seguintes pilares:

- I - confidencialidade das informações sensíveis;
- II - integridade e proteção contra alterações indevidas;
- III - disponibilidade dos dados e serviços aos usuários autorizados;
- IV - rastreabilidade de acessos e ações administrativas;
- V - prevenção e resposta a incidentes de segurança.

**§1º** Os contratos com fornecedores de tecnologia deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, responsabilidade técnica e conformidade com a LGPD.

**§2º** A Câmara poderá instituir política interna de segurança da informação, com normas, procedimentos e penalidades administrativas.

**Art. 16.** A Mesa Diretora deverá promover, ao menos uma vez por exercício legislativo, avaliação formal da implementação do Programa de Governo Digital, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e manifestações da sociedade civil.

**§1º** A avaliação deverá subsidiar a elaboração de plano de melhoria contínua dos serviços digitais e a alocação

eficiente de recursos.

**§2º** O relatório anual de avaliação deverá ser publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública, quando couber.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Deodápolis/MS, 20 de maio de 2025.

**CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR**

Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

## Atos Legislativos

### Resumo da Sessão

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2025.**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se ORDINARIAMENTE a Edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR. Estavam presentes os Vereadores: FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, FERNANDA MAIARA CASUSA, ELVIS PEREIRA DE LIMA, CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA, WANDERLEY DE ASSIS BATISTA CARVALHO, EDMILSON PRATES DE SOUZA, GILBERTO DIAS GUIMARÃES E DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou a Ata em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA aprovada por unanimidade. Solicitou a Leitura das correspondências e Proposições enviadas para Mesa Diretora. Foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 026 de 16/maio/2025 do Executivo em Regime de Urgência Especial que: 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial que menciona e dá outras providências'. Foi lida a Indicação nº 064/2025 do Vereador Carlos de Lima N. Junior que envia expediente ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Obras e Infraestrutura para que na ampliação feita na Escola Municipal 'José Reis" de Lagoa Bonita providencie uma área para estacionamento na calçada da Escola. Foi lida a Indicação nº 065/2025 do Vereador Cícero A. da Silva que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao Órgão competente da Prefeitura Municipal providenciar o Cascalhamento da 12ª linha nascente e poente seguindo as seguintes etapas: 1ª etapa - Abertura da estrada e colocar pedras; 2ª etapa - Cascalhamento em toda a Linha. Foi lida a Indicação nº 066/2025 do Vereador Edmilson P. de Souza que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao Órgão competente da Prefeitura Municipal 'A reformar o Prédio da Rodoviária de Deodápolis'. Foi lida a Indicação nº 068/2025 do Vereador Wanderley de Assis B. Carvalho que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao órgão competente da Prefeitura Municipal 'Construir uma Sala para Fisioterapia e reformar a sala usada pela Assistência Social'. Foi lida a Indicação nº 069/2025 do Vereador Donizete J. dos Santos que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao órgão competente da Prefeitura Municipal 'A realizar uma Campanha de Castração de Animais - Cães e Gatos no Município'. Encerrando a Leitura da Proposituras o Presidente convidou o Vereador inscrito para USAR A PALAVRA NA TRIBUNA. O Vereador Francisco E. de Oliveira usou a TRIBUNA sendo aparteadado pelo Vereador Gilberto D. Guimarães. Não havendo mais Vereador inscrito o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Colocou em discussão o Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Municipal nº 026 de 16/maio/2025 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Carlos de L. N. Junior, Gilberto D. Guimarães e Cícero A. da Silva. Colocou em votação nominal sendo o Regime de Urgência Especial APROVADO POR UNANIMIDADE. Em seguida o Presidente SUSPENDEU A SESSÃO POR CINCO MINUTOS para que as comissões emitissem os Pareceres. REABERTA a sessão o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 026 de 16/maio/2025 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Gilberto D. Guimarães, Francisco E. de Oliveira, Carlos de L. N. Junior e Donizete J. dos Santos. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei nº 002 de 26/março/2025. Discutiram a matéria os Vereadores: Carlos de L. N. Junior,